



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 482/ 2010 de 23 de agosto de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE.

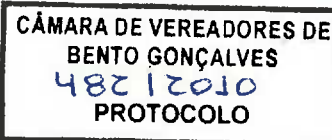
PROJETO-DE-LEI nº 221/2010 de 20 de agosto de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 5040, de 24/08/2010*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº.230/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 221 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE".

O Projeto de Lei visa firmar Convênio com a referida Associação, proporcionando a parceria nas despesas do projeto de "AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE", objetivando a aquisição de material para a pintura da sede, reposição de areia na cancha de futebol, manutenção dos brinquedos do parque infantil, reboco, janelas, forração e piso.

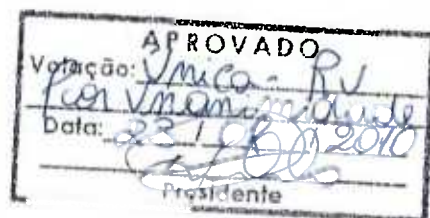
Em contrapartida a entidade realizará a manutenção e ampliação da sede, bem como reparos devido à deteriorização pelo tempo, colocando-a à disposição da comunidade em geral, bem como do Poder Público para realização de eventos que visem à integração da comunidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 221, DE 20 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
DOS MORADORES DA VILA OURO  
VERDE.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto de "AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE", objetivando a aquisição de material para a pintura da sede, reposição de areia na cancha de futebol, manutenção dos brinquedos do parque infantil, reboco, janelas, forração e piso, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade realizará a manutenção e ampliação da sede, bem como reparos devido à deteriorização pelo tempo, colocando-a à disposição da comunidade em geral, bem como do Poder Público para realização de eventos que visem à integração da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE.**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE, com sede na Rua Calisto Sganzerla, 116, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.987.347/0001-25, representada por seu Presidente PAULO RIGHI, portador do RG nº. 1059446169, inscrito no CPF sob nº. 606.040.850-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de "AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE", objetivando a aquisição de material para a pintura da sede, reposição de areia na cancha de futebol, manutenção dos brinquedos do parque infantil, reboco, janelas, forração e piso.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a entidade realizará a manutenção e ampliação da sede, bem como reparos devido à deteriorização pelo tempo, colocando-a à disposição da comunidade em geral, bem como do Poder Público para realização de eventos que visem à integração da comunidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº. 003-2518.6, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA  
VILA OURO VERDE  
Paulo Righi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 6.443, de 14.06.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves  
Estado do Rio Grande do Sul  
Conselho Municipal de Esportes

## CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 035/2010

Responde análise do Processo nº 6.443/2010 que  
solicita Auxílio Financeiro.

### INTRODUÇÃO

O Processo 6.443/2010 em nome da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO OURO VERDE foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

#### Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro entregue;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- O Conselho sugere, que representantes do poder público municipal realizem análise do local em questão, para confirmar a real necessidade das obras e posteriormente, ao seu término, realizem nova inspeção para verificar se as obras foram devidamente executadas conforme o projeto.

- A entidade ainda não teve o seu pedido de Cadastro de Entidade Parceira Homologado;

*Ok homologado*

### CONCLUSÃO

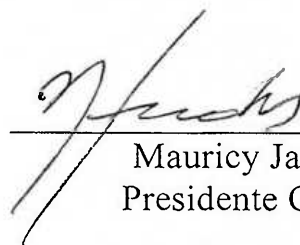
Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "Ampliação e Manutenção da Sede da Associação dos Moradores da Vila Ouro Verde" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), devendo estes valores ser provenientes da rubrica nº 280, após a homologação como entidade parceira e verificação do local das obras.

*Ok*

Bento Gonçalves, 29 de junho de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 28 de junho de 2010.

  
Mauricy Jacobs  
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 321/2010

Processo nº 482/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 221/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação dos Moradores da Vila Ouro Verde.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio financeiro no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto de **“AMPLIAÇÃO E MANUTEÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, realizará a manutenção e ampliação da sede, bem como reparos devido à deteriorização pelo tempo, colocando-a à disposição da comunidade em geral, bem como do Poder Público para realização de eventos que visem à integração da comunidade.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Vila Ouro Verde, repassando o valor total de R\$ 30.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

  
Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

  
Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PARECER Nº 0166/2010**  
**PROCESSO Nº 482/2010**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 221/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para parceria nas despesas do projeto de “AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE”, objetivando a aquisição de material para a pintura da sede, reposição de areia na cancha de futebol, manutenção dos brinquedos do parque infantil, reboco, janelas, forração e piso.

Em contrapartida a entidade realizará a manutenção e ampliação da sede, bem como reparos devido à deteriorização pelo tempo, colocando-a à disposição da comunidade em geral, bem como do Poder Público para realização de eventos que visem à integração da comunidade.

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na Secretaria Municipal Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até do dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 23 de agosto de 2010.

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI  
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº **482/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 482/2010, que insere o Projeto de Lei nº 221, de 20 de agosto de 2010, o qual "**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE**", exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avalizando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.

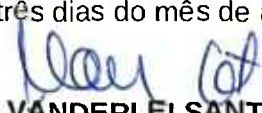
O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa realizar aquisição de material para pintura da sede, reposição de areia na cancha de futebol, manutenção dos brinquedos do parque infantil, reboco, janelas, forração e piso.

A contrapartida oferecida pela entidade, é a realização de eventos que visem a integração da comunidade..

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dez.

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Presidente

  
Vereador **MÁRIO GABARDO**  
Vice-Presidente

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 482 /2010

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 482 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação dos Moradores da Vila Ouro Verde*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Associação dos Moradores da Vila Ouro Verde a fim de manter parceria repassando à Conveniada o valor de R\$30.000,00 ( trinta mil reais ) objetivando a aquisição de material para a pintura da sede, reposição de areia na cancha de futebol, manutenção dos brinquedos do parque infantil, reboco, janelas, forração e piso, conforme minuta anexa e integrante da Lei, para efetivamente desenvolver o Projeto “*Ampliação e Manutenção da sede da Associação dos Moradores da Vila Ouro Verde*”.

O art. 2º está relacionada a contrapartida por parte da Entidade conveniada que compromete-se a realizar a manutenção e ampliação da sede, bem como reparos devido a deteriorização do tempo, colocando-a à disposição da comunidade em geral, bem como do Poder Público para realização de eventos que visem a integração da comunidade.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer em contibiuições, rubrica 280.

Temos a destacar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer, emitido pelo Conselho Municipal da Esportes, aprovando por unanimidade o repasse de recursos à Entidade no valor solicitado, isto é R\$35.000,00 ( trinta e cinco mil reais ) em Plenária Ordinária realizada em 28 de junho de 2010, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal, alertando que na data de aprovação do Conselho a Entidade ainda não havia solicitado o seu pedido de Cadastro de Entidade Parceira Homologado, em conformidade com os requisitos legais exigidos.

W



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Apesar de estar presente na proposta a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, o auxílio financeiro ficou aquém do solicitado e a Entidade não atendeu alguns princípios legais, conforme o parecer nº 035/2010 do CME.

Diante das considerações, essa Comissão é de parecer que a matéria deva ser submetida à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.040, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
DOS MORADORES DA VILA OURO  
VERDE.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º ~~É~~ o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE, repassando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto de "AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE", objetivando a aquisição de material para a pintura da sede, reposição de areia na cancha de futebol, manutenção dos brinquedos do parque infantil, reboco, janelas, forração e piso, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade realizará a manutenção e ampliação da sede, bem como reparos devido à deteriorização pelo tempo, colocando-a à disposição da comunidade em geral, bem como do Poder Público para realização de eventos que visem à integração da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER  
0701.2781202612.208 – Assistência Financeira  
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

Processo nº 6.443, de 14.06.2010.

ROBERTO LUNELLI

Prefeito Municipal Registrado (a) às fls. 004  
e publicado (a)  
Em 24/08/2010

  
Simone Azevedo Dias Flores  
Procuradora - Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE, com sede na Rua Calisto Sganzerla, 116, Bairro Ouro Verde, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.987.347/0001-25, representada por seu Presidente PAULO RIGHI, portador do RG nº. 1059446169, inscrito no CPF sob nº. 606.040.850-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de "AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA OURO VERDE", objetivando a aquisição de material para a pintura da sede, reposição de areia na cancha de futebol, manutenção dos brinquedos do parque infantil, reboco, janelas, forração e piso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade realizará a manutenção e ampliação da sede, bem como reparos devido à deteriorização pelo tempo, colocando-a à disposição da comunidade em geral, bem como do Poder Público para realização de eventos que visem à integração da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº. 003-2518.6, agência 0457, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de .....

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA  
VILA OURO VERDE  
Paulo Righi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº. 6.443, de 14.06.2010.